



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013-CN

Da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 66-Seses-TCU-Plenário, que encaminha cópia do Acórdão nº 137/2013 -TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, relativo à auditoria realizada nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 (TC 036.880/2012-4).

Relator: **Senador Sérgio Souza.**

1 RELATÓRIO

Este Parecer trata de Relatório de Auditoria realizada nas obras de Adaptação do Armazém para Terminal Marítimo de Passageiros no Porto de Salvador/BA, empreendimento que se insere na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 29.986.004,80. Essa quantia corresponde ao valor do Contrato 9/2012 após a assinatura do primeiro termo aditivo, firmado entre a empresa Chroma Construções Ltda. e a Codeba, cujo objeto é a execução, sob o regime de empreitada a preços unitários, da obra destinada à implantação do Terminal Marítimo de Passageiros e Receptivo Turístico do Porto de Salvador-BA e do respectivo projeto executivo.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

O projeto arquitetônico da obra de edificação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA não contempla piso tátil de alerta, em desconformidade com a Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e com a norma NBR 15.450/2006 - Acessibilidade de passageiros no sistema de transporte aquaviário. Segundo o item 5.4 de citado normativo "o dispositivo de acesso entre o cais ou píer e a plataforma flutuante, para garantir a movimentação segura de passageiros, deve apresentar inclinação máxima de 10% e área de circulação para pedestres com as seguintes características...". Na auditoria realizada verificou-se a inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Dessa forma, o relator propõe que o TCU determine à Codeba que revise o projeto arquitetônico das obras de implantação do Terminal de Passageiros do Porto de Salvador/BA a fim de incluir os itens básicos que garantam a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em consonância com a Lei 10.098/2000 e com a norma NBR 15.450/2006.

Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização.

Acordaram os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1. determinar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal, que tome as providências necessárias para inclusão de itens básicos no contrato de execução das obras de Adaptação do Armazém para o Terminal Marítimo de Passageiros do Porto de Salvador, tendentes à garantia de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a Lei 10.098/2000 e com a Norma NBR 15.450/2006;

2. notificar à Companhia Docas do Estado da Bahia, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que, para efeito de observância dos limites de alterações contratuais previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, as reduções e supressões de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser calculados sobre o valor original do contrato,



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal, de acordo com o disposto nos Acórdãos Plenários 749/2010, 1599/2010, 2819/2011 e 2530/2011;

3. determinar à SecobHidro que acompanhe o bom andamento das obras no Porto de Salvador, se necessário e a seu critério, no Fiscobras 2013, inclusive no que se refere ao atendimento do item 9.1 desta decisão;

4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam à Companhia Docas do Estado da Bahia; à Secretaria dos Portos da Presidência da República; ao Ministério do Esporte; ao Governo do Estado da Bahia e ao Município de Salvador; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal

5. arquivar os presentes autos.

2 ANÁLISE DA MATÉRIA

O Aviso em análise apresenta determinações do TCU para corrigir irregularidades ou falhas pontuais, de alcance limitado ao caso concreto nele descrito. Não foram constatadas impropriedades ou irregularidades para as questões de auditoria formuladas para esta fiscalização. No entanto, foi detectada a inobservância dos requisitos legais e técnicos de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O Relator da matéria no TCU propõe o encaminhamento do Acórdão às entidades envolvidas, para solução das irregularidades apontadas.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

3 VOTO

Assim sendo, como as providências cabíveis para sanar os problemas apontados foram adotadas pelo TCU, este voto é pelo arquivamento deste processo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Senador **SÉRGIO SOUZA**

Relator